



LEI Nº 1.639/09 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ASSOMASUL,
ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas
atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO
GROSSO DO SUL - ASSOMASUL**, entidade nacional de representação dos
municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A contribuição no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e
noventa e cinco reais) mensais, visa a assegurar a representação institucional do
Município de CAMAPUÁ-MS, através da Associação dos Municípios de Mato
Grosso do Sul – ASSOMASUL, nas diversas esferas administrativas da União,
junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e
demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos
órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao
desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de
pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da
gestão pública;



III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Camapuã-MS, 01 de setembro de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.639/09 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM A ASSOMASUL,
ENTIDADE NACIONAL DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMAPUÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas
atribuições legais,**

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO
GROSSO DO SUL - ASSOMASUL**, entidade nacional de representação dos
municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - A contribuição no valor de R\$ 695,00 (seiscentos e
noventa e cinco reais) mensais, visa a assegurar a representação institucional do
Município de CAMAPUÁ-MS, através da Associação dos Municípios de Mato
Grosso do Sul – ASSOMASUL, nas diversas esferas administrativas da União,
junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e
demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos
órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao
desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de
pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da
gestão pública;



III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Camapuã-MS, 01 de setembro de 2009.


MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal